



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



**EMENDA Nº 4 (ADITIVA) - CCJ**  
**(Da Deputada Eliana Pedrosa)**

Ao Projeto de Lei nº 1851/2014, que “Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.”.

Adite-se o art. 31 ao Projeto de Lei nº 1851/2014 com a redação abaixo, renumerando os demais artigos:

Art. 31. O recebimento da Gratificação por Atividade de Risco – GAR, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001 não poderá cumulativo com a Gratificação em Políticas Sociais – GPS, modificada pela Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013 e vice-versa.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição visa impedir que haja o recebimento cumulativo das duas gratificações..

  
Deputada Eliana Pedrosa

Edn

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RECEBIDO EM 24/04/14

19963  
Servidor - Matrícula